

PROJETO  
**FLORESTA+**  
AMAZÔNIA

**CHAMADA PÚBLICA 01/2026**

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA PARA A CONSERVAÇÃO DE  
VEGETAÇÃO NATIVA EM TERRITÓRIOS COLETIVOS



GREEN  
CLIMATE  
FUND



P  
N  
U  
D

MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO

DO LADO DO POVO BRASILEIRO

## SUMÁRIO

1	Contextualização .....	1
2	Objetivos da chamada pública .....	2
3	Enquadramento.....	3
4	Público-alvo .....	3
5	Territórios contemplados.....	3
6	Critérios de elegibilidade.....	5
6.1	Critérios de seleção e elegibilidade dos territórios .....	5
6.2	Critérios de elegibilidade dos(as) provedores(as) de PSA .....	6
6.3	Critérios de monitoramento .....	6
6.3.1	Monitoramento do território .....	6
6.3.2	Critérios de monitoramento dos provedores.....	7
7	Serviços ambientais e Pagamento .....	7
7.1	Serviços ambientais .....	7
7.2	Valor e periodicidade.....	8
7.3	Vinculação à verificação anual dos serviços ambientais .....	9
7.4	Destinatário e instrumento de pagamento .....	9
7.5	Condições de suspensão e cancelamento .....	10
8	Processo para inscrição e adesão.....	11
9	Prazos e vigência do edital .....	12
10	Acompanhamento e monitoramento .....	12
11	Salvaguardas sociais e ambientais .....	12
12	Responsabilidade pelas informações prestadas .....	13
13	Informações adicionais e reclamações .....	14
	ANEXO A – TERMO DE ADESÃO .....	14

## **1 CONTEXTUALIZAÇÃO**

O Brasil assumiu compromissos nacionais e internacionais voltados à mitigação da mudança do clima, à conservação da biodiversidade e ao desenvolvimento sustentável, incluindo a meta de desmatamento zero até 2030. Nesse contexto, o Governo Federal lançou, em 2023, a 5ª fase do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), estruturado nos eixos de atividades produtivas sustentáveis, monitoramento e controle ambiental, ordenamento fundiário e territorial e instrumentos econômicos e normativos.

Entre os instrumentos capazes de contribuir para a manutenção da floresta em pé, destaca-se o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), reconhecido pela Lei nº 14.119/2021 como mecanismo de incentivo à conservação, recuperação e melhoria dos serviços ecossistêmicos. Quando associado ao fortalecimento da governança territorial e à valorização dos modos de vida tradicionais, o PSA contribui para a conservação ambiental, a geração de renda e a redução de vulnerabilidades socioeconômicas.

Inserido nesse contexto, o Projeto Floresta+ Amazônia é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), executado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e financiado pelo Fundo Verde para o Clima (Green Climate Fund – GCF). O Projeto promove ações voltadas à valorização e ao reconhecimento dos serviços ambientais prestados por produtores rurais, povos indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia Legal.

O presente Edital integra o escopo do Projeto Floresta+ Amazônia e tem por objetivo reconhecer e remunerar os serviços ambientais prestados por povos e comunidades tradicionais residentes em territórios situados em florestas públicas federais não destinadas (FPFND) na Amazônia Legal. A iniciativa está alinhada à Lei nº 11.284/2006, ao Decreto nº 12.046/2024 e à Portaria Interministerial MMA/MDA nº 1.309/2025, que estabelecem as bases do Programa Territórios da Floresta e reconhecem o uso e ocupação tradicional dessas áreas por povos e comunidades tradicionais.

Os territórios contemplados correspondem a áreas indicadas pela Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais (CTD) para estudos e procedimentos de destinação compatíveis com o reconhecimento de seu uso e ocupação tradicional. Para fins deste Edital, um dos critérios de elegibilidade dos territórios será a existência de Cadastro Ambiental Rural de Povos e Comunidades Tradicionais (CAR PCT) ativo no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), instrumento que reconhece a regularidade ambiental coletiva desses territórios.

O Edital reconhece que a conservação observada nesses territórios resulta das práticas tradicionais de manejo, da organização comunitária e da governança territorial exercidas ao longo de gerações. Assim, o PSA constitui instrumento de reconhecimento e incentivo à

continuidade dessas práticas, contribuindo para a proteção da floresta, a manutenção dos serviços ecossistêmicos, o fortalecimento comunitário e o alcance das metas climáticas e ambientais do país.

A implementação deste Edital observará as salvaguardas socioambientais aplicáveis ao Projeto Floresta+ Amazônia, incluindo as Salvaguardas de Cancun para REDD+, a Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais do PNUD e os requisitos estabelecidos pelo GCF. A participação dos(as) provedores(as) será voluntária e precedida de processo de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), conduzido em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Por meio deste Edital serão reconhecidos e remunerados os serviços ambientais prestados pelas famílias e comunidades dos territórios contemplados, conforme critérios, procedimentos e condições estabelecidos neste documento.

Informações complementares sobre o Projeto Floresta+ Amazônia podem ser obtidas em: [www.florestamaisamazonia.org.br](http://www.florestamaisamazonia.org.br).

## **2 OBJETIVOS DA CHAMADA PÚBLICA**

Este Edital tem por objetivo reconhecer e remunerar os serviços ambientais prestados, de forma coletiva e individual, por famílias e comunidades de povos e comunidades tradicionais que residem em territórios situados em florestas públicas federais não destinadas, contribuindo para a conservação da vegetação nativa, a manutenção da floresta em pé, a integridade dos ecossistemas e a provisão de benefícios ecossistêmicos de interesse público.

Para fins deste Edital, considera-se que as famílias e comunidades de povos e comunidades tradicionais que usam e ocupam de forma tradicional os territórios contemplados são provedoras de serviços ambientais de natureza coletiva, decorrentes desse uso e ocupação tradicional historicamente exercido nesses territórios. Em consonância com a Lei nº 14.119/2021, serão objeto de reconhecimento e remuneração, por meio deste Edital, os serviços ambientais prestados pelas famílias provedoras elegíveis, relacionados à conservação da vegetação nativa, à prevenção de incêndios, ao manejo sustentável e à continuidade das práticas tradicionais de uso e governança coletiva dos territórios, conforme detalhado no item 7.1 deste Edital.

De forma integrada e coerente com as demais disposições, o presente Edital tem como objetivos específicos:

- i. Reconhecer e remunerar os serviços ambientais prestados, de forma individual e coletiva, pelas famílias e territórios selecionados, contribuindo para a conservação da vegetação nativa, a manutenção da floresta em pé e a provisão de serviços ecossistêmicos de interesse público, nos termos da Lei nº 14.119/2021;

- ii. Valorizar o papel histórico e futuro dos povos e comunidades tradicionais na conservação da Amazônia, reconhecendo que o uso e ocupação tradicional dos territórios contemplados constituiu, e segue constituindo, fator determinante para a manutenção da cobertura vegetal nativa hoje observada nessas áreas;
- iii. Fortalecer a gestão ambiental e territorial comunitária em florestas públicas federais não destinadas, em consonância com a Lei nº 11.284/2006, com o art. 15, § 2º, do Decreto nº 12.046/2024, com a Portaria Interministerial MMA/MDA nº 1.309/2025 e com a Lei nº 12.651/2012, valorizando o caráter coletivo do CAR PCT como instrumento de regularização ambiental dos territórios tradicionais;
- iv. Contribuir para a redução do desmatamento e da degradação ambiental, por meio de incentivos econômicos alinhados às metas do PPCDAm e aos compromissos climáticos e ambientais assumidos pelo Estado brasileiro;
- v. Valorizar os modos de vida, os conhecimentos tradicionais e as formas próprias de organização social dos povos e comunidades tradicionais, reconhecendo seu papel estratégico na conservação da sociobiodiversidade e na geração de impactos ambientais positivos;
- vi. Assegurar previsibilidade, transparência, segurança jurídica e efetividade na implementação do PSA, mediante critérios objetivos de elegibilidade, procedimentos verificáveis e observância das salvaguardas socioambientais aplicáveis, incluindo a realização de processos de CLPI nos termos da Convenção nº 169 da OIT.

### **3 ENQUADRAMENTO**

Os recursos relativos ao presente Edital possuem o seguinte enquadramento no âmbito do Projeto Floresta+ Amazônia:

- i. Resultado 4: Desenvolvimento de iniciativas de pagamentos por serviços ambientais comunitários em territórios coletivos para a conservação e recuperação da vegetação nativa.

### **4 PÚBLICO-ALVO**

O público-alvo deste Edital é constituído por famílias de povos e comunidades tradicionais residentes nos territórios contemplados, cujo uso e ocupação tradicional tenham sido reconhecidos nos termos dos procedimentos administrativos aplicáveis, observados os critérios de elegibilidade estabelecidos neste instrumento.

### **5 TERRITÓRIOS CONTEMPLADOS**

Os territórios contemplados neste Edital correspondem às terras (ou glebas) da União classificadas como florestas públicas federais não destinadas (ou florestas públicas federais tipo B), situadas nos estados do Acre e do Amazonas, e indicadas e aprovadas pela Câmara

Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais ao MMA para fins de realização de estudos de identificação da modalidade de destinação adequada e que atendam aos requisitos de regularidade ambiental aplicáveis, conforme delimitação constante no Quadro 01.<sup>1</sup>

**Quadro 01 – Lista de territórios contemplados pelo Edital**

ESTADO	MUNICÍPIO	NOME DA GLEBA	COMUNIDADES CONTEMPLADAS
AC	Feijó e Santa Rosa do Purus	08 Chandless	Cruzeiro; Furo Santa Helena Velha
AC	Feijó e Santa Rosa do Purus	08 Chandless, Boa Vista e Seringal Porto Mamuriá	Balbino; Extrema/Mauê
AM	Itacoatiara e Nova Olinda do Norte	Abacaxis	Aldeia Gavião Real; Aldeia Indígena Mura Curupira Cristo Rei Aldeia Nova Canaã; Aldeia São Sebastião do Lago do Kaiawé Aldeia São Vicente; Bela Vista (Menino Deus – Vila Borges) Boa Vista do Lago do Uruçacanga; Bom Jesus do Laguinho El-Shaday; Estrela do Oriente; Frente São Jorge; Monte das Oliveiras; Monte Sinai (Ituense); Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; Nossa Senhora dos Remédios/Rio Madeira; Nova Prosperidade; Novo Canaã; Nova Filadélfia; Nova Jerusalém; Nova Liberdade; Novo Horizonte do Lago do Anta; Pau Rosa (Tapira); Povos Tradicionais do Projeto de Assentamento Paquequer; Sagrado Coração de Jesus; Santa Teresa; São Francisco/Lago do Centro; São João Batista do Chocolateira; São José Gerônimo; São Lázaro do Chocolateira; São Pedro; São Sebastião Bargas; São Sebastião do Pindobal I; Senhor do Bonfim; Vila Centenário; Vila Fátima; Vila Nova; Vista Alegre
AM	Humaitá	Acarazinho	Muanense; Santa Rita do Igarapé do Pirapetinga/Santa Rita; Vila Laranjeiras
AM	Lábrea	Baixo Mari	Estirão do Mari; Ilha (Ponta de Baixo); Irajá; Lago do Mufuá; Marituba; Morada Nova; Mucuripe; Nazaré; Praia da Ilha (Ponta de Cima); Queimada; São Francisco de Assis
AM	Careiro	Castanho	Santa Izabel do Rio Tupana; São Pedro
AM	Canutama	Jacaré	Belo Monte; Castanheira; Cumarú; Ilha da Mata; Ilha do Mutum; Jadibarú/Cocotarã; Jamandúá; Paiol; Palhal; São Pedro/Ligeiro; São Sebastião; Teçado
AM	Lábrea	Jamiciã	Tocantins
AM	Manicoré	Matupiri	Água Azul; Barreira do Matupiri; Boa Esperança; Catutuba; Democracia; Jatuarana; Monte Horebe; Nazaré do Retiro; Novos Prazeres; Pandegal; Santa Eva; Santa Maria do Poção; São João da Ponta Grossa; Urucury; Vista Alegre
AM	Humaitá	Mirari	Laranjal II; São Luiz Apurinã do Beem

<sup>1</sup> Os territórios contemplados neste Edital foram indicados e aprovados pela Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais ao MMA por meio das Resoluções nº 07/2024, 08/2024, 16/2024, 17/2025, 22/2025 e 29/2026, cujos extratos encontram-se devidamente publicados no Diário Oficial da União.

ESTADO	MUNICÍPIO	NOME DA GLEBA	COMUNIDADES CONTEMPLADAS
AM	Humaitá	Rio Madeira	Galiléia; Ilha das Pupunhas; Namor; Nova Israel; Santa Rosa
AM	Guajará	Seringal Boa Fé	Adorico; Boa Esperança; Canal da Palha; Fidelis; Ingazeira; Laguinho da Canarana/Velho Júlio; Morada Nova; Terra Firme de Baixo
AM	Humaitá	Uruapiara	Espírito Santo
AM	Humaitá	Virgem	Bom Futuro; Descanso; Trapicho; Valparaíso

## 6 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Este item estabelece os critérios que deverão ser atendidos, cumulativamente, pelos territórios contemplados e pelos(as) provedores(as) de PSA para fins de habilitação, adesão e permanência neste Edital.

### 6.1 Critérios de seleção e elegibilidade dos territórios

Para fins de elegibilidade territorial, serão considerados aptos ao recebimento de PSA os territórios relacionados no Item 5 do presente Edital que atendam, cumulativamente, aos critérios listados a seguir:

- I. Área identificada como terra pública federal aprovada para fins de destinação por resolução da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais ao MMA, cujos procedimentos administrativos aplicáveis estejam instruídos com os documentos e instrumentos indicados abaixo:
  - Ata dispendo sobre a declaração de concordância do povo ou comunidade tradicional quanto à regularização fundiária de seu território pelo mecanismo administrativo previsto na Portaria Interministerial MMA/MDA nº 1.309/2025 aprovada pelo MMA;
  - Peças técnicas, sendo (i) Diagnóstico de uso e ocupação tradicional, (ii) Levantamento fundiário do território tradicional e (iii) Cadastro das famílias elaborados e acompanhados de parecer técnico do MMA atestando sua adequação aos requisitos normativos e procedimentais previstos na Portaria Interministerial MMA/MDA nº 1.309/2025;
- II. Possuir inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) como imóvel rural de povos e comunidades tradicionais (CAR PCT), registrado no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) pelo MMA com situação “ativo”;
- III. Presença de cobertura vegetal nativa de, no mínimo, 80% do território, considerando os dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes/Inpe) relativos ao período ano-Prodes 2024-2025, calculado a partir do perímetro do CAR PCT;

- IV. Inexistência de sobreposição com outros CAR cuja situação no SICAR encontre-se como “ativo” ou “pendente” acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão estadual competente;
- V. Inexistência de embargo ambiental ativo, registrado em sistemas do IBAMA ou ICMBio, nos termos da Lei nº 12.651/2012, sobreposto ao território.

## **6.2 Critérios de elegibilidade dos(as) provedores(as) de PSA**

O(A) provedor(a) deve atender os seguintes critérios para ser elegível:

- I. Realizar uso e/ou ocupação tradicional do território, nos termos do Decreto nº 6.040/2007;
- II. Constar no cadastro das famílias ao qual se refere o item 6.1, I, do presente Edital;
- III. Constar como partícipe no CAR PCT do território inscrito no SICAR;
- IV. Não possuir embargo ambiental ativo ou infrações ambientais, registradas em sistemas do Ibama ou ICMBio, nos termos da Lei nº 12.651/2012, vinculadas ao seu CPF;
- V. Não possuir embargo por desmatamento emitido pelos órgãos estaduais vinculados ao Sisnama, conforme disposições da Lei nº 12.651/2012, que estejam integrados na base do IBAMA;
- VI. Não possuir pendências relativas a Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termos de Compromisso Ambiental firmados com órgãos ambientais federais;
- VII. Manifestar adesão voluntária ao Edital, mediante assinatura de Termo de Adesão (Anexo A).

## **6.3 Critérios de monitoramento**

Os critérios de monitoramento previstos neste item serão apurados a partir do segundo ano de participação no PSA, para fins de verificação da manutenção da elegibilidade e definição da continuidade dos pagamentos.

### **6.3.1 Monitoramento do território**

I. Possuir regularidade ambiental nos termos da Lei nº 12.651/2012, verificada pelas seguintes informações apontadas no SICAR federal ou sistemas de Cadastro Ambiental Rural estaduais após a análise do CAR:

- a. Situação do CAR “Ativo”;
- b. Condições de imóvel:
  - i. “Analisado sem pendências”;
  - ii. “Analisado sem pendências, passível de nova análise”;

- iii. “Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012”;
- iv. “Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental”;
- v. “Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012)”;
- vi. “Analisado, em regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012)”;
- vii. “Analisado, em regularização ambiental com ativos ambientais”.
- viii. Ou outra nova condição de análise ou validação que possa vir a ser criada em normativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI ou MMA.

II. Não serão elegíveis ao recebimento do segundo pagamento, os territórios que apresentarem ocorrência de desmatamento superior a 6,25 hectares, apurada a partir dos dados do Prodes/Inpe mais recente disponível à época do monitoramento anual realizado pelo Projeto. O período de referência considerado e os valores apurados serão registrados em Nota Técnica do MMA.

### **6.3.2 Critérios de monitoramento dos provedores**

I. Cumprir, anualmente, durante a vigência do PSA, com os critérios de elegibilidade previstos no item 6.2, com as cláusulas do Termo de Adesão e não incorrer em quaisquer das hipóteses de suspensão ou cancelamento previstas no item 7.5 deste Edital.

## **7 SERVIÇOS AMBIENTAIS E PAGAMENTO**

Este item define os serviços ambientais reconhecidos e remunerados pelo Edital, bem como as condições, valores, periodicidade e procedimentos aplicáveis para o pagamento aos(às) provedores(as) elegíveis.

### **7.1 Serviços ambientais**

São objeto de reconhecimento e remuneração por este Edital os seguintes serviços ambientais prestados pelas famílias provedoras elegíveis, os quais constituem, simultaneamente, as obrigações assumidas pelo(a) provedor(a) como condição para a o PSA:

- i. Manutenção e melhoria de benefícios ecossistêmicos, mediante a continuidade das práticas tradicionais de uso, manejo e governança coletiva dos territórios, que sustentam a provisão de serviços de conservação da biodiversidade, regulação climática e hídrica, polinização, ciclagem de nutrientes e proteção do solo;
- ii. Conservação dos remanescentes de vegetação nativa (RVN), expressa na manutenção da floresta em pé e na abstenção do desmatamento de áreas cobertas por vegetação nativa nos territórios contemplados, salvo pequenas supressões

- relacionadas às práticas tradicionais e à subsistência das comunidades dentro dos limites globais estabelecidos para a elegibilidade do território;
- iii. Concentração das atividades produtivas em áreas já antropizadas, mediante a manutenção dos cultivos, criações e demais atividades em áreas já abertas ou de pastagem, evitando-se a expansão sobre áreas de vegetação nativa e contribuindo para a contenção do desmatamento;
  - iv. Prevenção de incêndios florestais e vigilância territorial comunitária, expressas na adoção de práticas de prevenção e na comunicação tempestiva às autoridades competentes na hipótese de ocorrência de incêndios que afetem o RVN;
  - v. Manejo florestal sustentável em conformidade com a legislação ambiental, exercido, quando aplicável, mediante prévia autorização do órgão ambiental competente ou, nas hipóteses em que a autorização prévia for dispensável, mediante comunicação a esse órgão, nos termos da Lei nº 12.651/2012;
  - vi. Provisão de serviços ambientais coletivos, expressos no funcionamento dos territórios como unidades socioambientais integradas que asseguram, de forma sistêmica, a continuidade dos fluxos ecológicos, a integridade da paisagem florestal e a perpetuação dos modos de vida tradicionais que sustentam essa conservação.
  - vii. Manutenção de RVN em percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da área total do território, mediante a realização de atividades coletivas de vigilância, monitoramento e gestão territorial voltadas à conservação e à não supressão da vegetação nativa. O percentual de RVN será aferido com base no CAR PCT do território, que deverá permanecer ativo no SICAR, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, ao longo de toda a vigência do Edital.

O cumprimento das obrigações elencadas neste subitem será verificado anualmente pelo Projeto Floresta+ Amazônia, nos termos do item 7.3, e constitui condição necessária para a realização do pagamento referente ao período subsequente.

## **7.2 Valor e periodicidade**

Pela prestação dos serviços ambientais, objeto deste Edital, o Projeto Floresta+ Amazônia concederá incentivos financeiros não reembolsáveis, caracterizados como PSA, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.119/2021 na modalidade pagamento monetário direto, ao(à) provedor(a) elegível.

Os pagamentos por serviços ambientais serão realizados em parcelas anuais, por ao menos dois anos, iniciando no ano de 2026, conforme procedimentos de cadastramento e adesão de provedores(as), bem como escala de pagamentos a ser definida pelo Projeto Floresta+ Amazônia.

**No primeiro ano de participação**, o pagamento por serviços ambientais instituído por este Edital corresponde ao valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por família provedora**

**elegível**, a título de reconhecimento e remuneração dos serviços ambientais prestados em conformidade com as obrigações estabelecidas neste instrumento.

**No segundo ano de participação**, o pagamento também será no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por família provedora elegível**, condicionado ao cumprimento dos critérios de monitoramento previstos neste Edital e à comprovação da regularidade ambiental do CAR do território, conforme critérios e procedimentos estabelecidos pelo Projeto Floresta+ Amazônia.

O pagamento possui periodicidade anual e será realizado ao longo da vigência do Edital, observado o calendário operacional definido pelo Projeto Floresta+ Amazônia.

Fica facultado ao Projeto Floresta+ Amazônia realizar pagamentos adicionais aos previstos neste Edital, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à observância dos critérios de monitoramento e elegibilidade aplicáveis. Os pagamentos adicionais poderão ocorrer mediante complementação do valor da segunda parcela ou por meio da concessão de parcela adicional, em valor a ser definido pelo Projeto Floresta+ Amazônia, sem que isso gere direito adquirido aos(as) beneficiários(as).

A elegibilidade do(a) provedor(a) não implica direito adquirido ao recebimento do pagamento a qualquer tempo, devendo este ocorrer no prazo máximo de seis meses, contado da divulgação e comunicação formal da elegibilidade do(a) candidato(a), e condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do projeto. Decorrido o prazo previsto sem que o pagamento tenha sido viabilizado por culpa ou omissão do provedor de serviços ambientais, considerar-se-á decaído o direito ao recebimento.

### **7.3 Vinculação à verificação anual dos serviços ambientais**

O pagamento anual está diretamente condicionado à prestação efetiva dos serviços ambientais objeto deste Edital, verificada por meio de processo de monitoramento e avaliação conduzido anualmente pelo Projeto Floresta+ Amazônia, conforme metodologia e critérios estabelecidos neste instrumento e demais instrumentos do Projeto.

A realização do repasse para cada período subsequente ficará condicionada ao resultado satisfatório da verificação anual correspondente, que aferirá o cumprimento, pelo(a) provedor(a) elegível, dos compromissos e obrigações assumidos no período de referência anterior.

### **7.4 Destinatário e instrumento de pagamento**

O pagamento será realizado diretamente ao(à) provedor(a) elegível (em reconhecimento à família provedora de serviços ambientais), devidamente identificado e habilitado nos termos dos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Edital.

Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta de titularidade do(a) provedor(a) elegível, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, podendo ser aceitas contas em outras instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Nessa segunda hipótese, a transferência dos recursos será por meio do PIX, considerando como chave o CPF do(a) provedor(a) elegível.

Na hipótese de devolução, rejeição ou impossibilidade de crédito por dados bancários incorretos ou conta inativa, o Projeto Floresta+ Amazônia notificará o(a) provedor(a) elegível para regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo regularização no prazo estabelecido, o pagamento correspondente poderá ser suspenso até a resolução da pendência, sem prejuízo da continuidade da adesão do(a) provedor(a) ao Edital, desde que mantidas as demais condições de elegibilidade.

Para fins de recebimento do PSA, o(a) provedor(a) elegível deverá atender aos seguintes requisitos:

- i. Ser titular de conta bancária individual ativa, corrente ou poupança, em seu próprio nome, com CPF correspondente ao cadastrado neste Edital;
- ii. Manter os dados bancários atualizados junto ao Projeto Floresta+ Amazônia, comunicando quaisquer alterações no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para o pagamento;
- iii. Em caso de impossibilidade comprovada de titularidade de conta bancária individual, o Projeto Floresta+ Amazônia poderá, a seu critério, admitir instrumentos alternativos de pagamento, como contas de pagamento ou outros mecanismos financeiros disponíveis, desde que assegurada a titularidade exclusiva do(a) provedor(a) elegível.

Caso os(as) provedores(as) não possuam conta bancária em instituição financeira registrada em território nacional, o Projeto Floresta+ Amazônia poderá prestar orientações sobre os procedimentos para abertura de conta bancária gratuita e sem taxas de manutenção, destinada ao recebimento do pagamento por serviços ambientais.

## **7.5 Condições de suspensão e cancelamento**

O pagamento poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- i. Descumprimento das obrigações e compromissos previstos neste Edital, verificado no processo de monitoramento anual;
- ii. Constatação de irregularidades no CAR PCT do território no SICAR;
- iii. Ocorrência de desmatamento ilegal verificado no território durante o período de referência, nas condições estabelecidas neste Edital;

- iv. Prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes no processo de habilitação ou ao longo da vigência do instrumento de adesão.

Nos casos de suspensão, o Projeto Floresta+ Amazônia notificará o(a) provedor(a) elegível, assegurado o direito à manifestação prévia no prazo de 15 (quinze) dias, antes de qualquer decisão definitiva de cancelamento. O cancelamento do pagamento não implica, necessariamente, o cancelamento da adesão ao Edital, podendo haver reintegração ao fluxo de pagamentos após comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão, a critério do Projeto Floresta+ Amazônia.

## **8 PROCESSO PARA INSCRIÇÃO E ADESÃO**

Os(As) candidatos(as) elegíveis interessados(as) em se tornarem provedores(as) poderão se inscrever voluntariamente e gratuitamente em mutirões de inscrições a serem realizados nos territórios.

Os processos de cadastramento e adesão serão realizados em fluxo contínuo durante a data de vigência deste Edital, conforme as seguintes etapas:

- i. Divulgação do Edital e realização de reuniões comunitárias nos territórios elegíveis, com participação do MMA, PNUD e demais instituições parceiras, para apresentação dos objetivos, critérios, valores e condições do PSA;
- ii. Registro formal do interesse do(a) provedor(a) quanto à participação no Edital, por meio de Termo de Adesão (Anexo A);
- iii. Preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, contendo dados cadastrais, bancários e de identificação territorial;
- iv. Análise técnica e administrativa das inscrições, com verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade, a partir de bases oficiais de dados fundiários e ambientais;
- v. Comunicação formal do resultado da seleção aos(às) interessados(as). O(A) interessado(a) será notificado(a) sobre o resultado da seleção por meio das informações de contato disponibilizadas no momento da inscrição.

A adesão ao PSA é voluntária e será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão, que produzirá efeitos após a validação do cumprimento dos critérios de elegibilidade. O Termo de Adesão constituirá o instrumento jurídico que disciplinará direitos, deveres, condicionantes e hipóteses de suspensão ou cancelamento dos pagamentos.

Na hipótese de impossibilidade de realização direta da inscrição e adesão ao Edital pelos(as) provedores(as), os procedimentos de cadastramento, coleta de informações e formalização da adesão poderão ser realizados por instituições parceiras ou por equipes do MMA e do Projeto Floresta+ Amazônia, mediante autorização expressa da família, devidamente registrada.

Caso necessite auxílio para a inscrição, o(a) interessado(a) pode consultar o sítio eletrônico do Projeto ([www.florestamaisamazonia.org.br](http://www.florestamaisamazonia.org.br)) ou entrar em contato pelo e-mail [conservacao@florestamaisamazonia.org.br](mailto:conservacao@florestamaisamazonia.org.br).

## **9 PRAZOS E VIGÊNCIA DO EDITAL**

A presente Chamada Pública entra em vigor em 30/06/2026. A partir desta data, os(as) interessados(as) poderão realizar a inscrição na Chamada Pública.

A data limite para inscrições será até 31/12/2026 ou de acordo com o calendário de mutirões presenciais a ser divulgado pelo Projeto.

## **10 ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

O acompanhamento do cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Adesão a ser assinado pelo(a) provedor(a) ocorrerá pela verificação anual de que foi mantida a conformidade com os critérios de elegibilidade e demais obrigações previstas.

O monitoramento da conformidade é apresentado em detalhe no Plano de Monitoramento, anexo ao Manual Operativo do Projeto Floresta+ Amazônia (MOP).

A conformidade com os requisitos referentes à conservação da vegetação nativa será monitorada anualmente pelo Projeto, ou por seus prepostos, por meio do PRODES.

Adicionalmente, poderão ser realizadas verificações amostrais (*in situ*) para avaliação de desempenho, devendo ser garantido, pelas comunidades e famílias provedoras, acesso da equipe do MMA e do Projeto Floresta+ Amazônia, ou seus prepostos, aos locais necessários para a verificação. Tais verificações de campo também irão observar, sempre que possível, a real responsabilidade por eventuais supressões identificadas, a fim de não atribuir aos(as) provedores(as) irregularidades cometidas por agentes externos.

Poderão ser solicitadas pelo Projeto ao(à) provedor(a) informações e documentos complementares.

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e seus respectivos anexos, o(a) provedor(a) poderá ter o pagamento suspenso ou cancelado, observado o procedimento previsto no item 7.5

## **11 SALVAGUARDAS SOCIAIS E AMBIENTAIS**

A execução deste Edital deverá observar o conjunto de salvaguardas sociais e ambientais aplicáveis ao Projeto Floresta+ Amazônia, incluindo as Salvaguardas de Cancun para REDD+, as Normas Socioambientais do PNUD e as salvaguardas socioambientais estabelecidas pelo GCF. A participação dos(as) provedores(as) estará condicionada à realização prévia de processo de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), em conformidade com a Convenção nº 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, de

modo a assegurar participação efetiva, acesso adequado à informação, respeito aos processos decisórios próprios, aos tempos comunitários e às formas de organização social dos povos e comunidades tradicionais envolvidos.

São diretrizes gerais para as salvaguardas sociais e ambientais para o Edital:

- i. respeito aos direitos, modos de vida, organização social, usos, costumes, tradições e conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais envolvidos;
- ii. realização de reuniões e sessões informativas para o esclarecimento das regras do edital e orientações para a adesão;
- iii. garantia da participação ampla e efetiva dos(as) provedores(as), mediante processos de CLPI, assegurando acesso adequado à informação e respeito aos processos decisórios comunitários;
- iv. promoção da valorização das mulheres enquanto prestadoras de serviços ambientais, com reconhecimento de sua contribuição para a conservação ambiental, fortalecimento dos meios de vida e implementação de práticas sustentáveis; prevenção, mitigação e monitoramento de riscos e impactos sociais, ambientais e fundiários associados à implementação das atividades e dos pagamentos por serviços ambientais previstos neste Edital;
- v. disponibilização de canais de ouvidoria acessíveis ao público envolvido, destinados ao acolhimento de solicitações, reclamações, denúncias, elogios e sugestões;
- vi. implementação de um mecanismo estruturado de reparação de queixas, voltado à análise e resolução de situações relacionadas ao eventual descumprimento das salvaguardas.

A concretização da iniciativa e dos pagamentos onde residam PCTs, de acordo com as Salvaguardas de REDD+ e condições impostas pelo GCF, doador do Projeto Floresta+ Amazônia, estará condicionada à realização dos processos de consulta para garantir o atendimento ao princípio de CLPI desses atores.

## **12 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

As informações prestadas para adesão ao Edital serão de inteira responsabilidade dos(as) interessados(as) e provedores(as), reservando-se o Projeto Floresta+ Amazônia o direito de excluir do processo seletivo ou da lista de provedores(as) aqueles que fornecerem dados incompletos, recusarem a fornecer informações ou fornecerem dados comprovadamente inverídicos. Os dados pessoais obtidos através de cadastros e formulários serão destinados ao uso exclusivo do Projeto Floresta+ Amazônia, sem divulgação de dados individualizados sem que haja autorização específica.

Constatada fraude para acesso a este Edital, os(as) provedores(as) perderão o direito ao recebimento de pagamentos previstos em quaisquer contratos firmados junto ao PNUD – sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei pelo MMA.

### **13 INFORMAÇÕES ADICIONAIS E RECLAMAÇÕES**

O Projeto receberá as dúvidas sobre a presente chamada pelo e-mail [beneficiariopct@florestamaisamazonia.org.br](mailto:beneficiariopct@florestamaisamazonia.org.br).

Quaisquer reclamações ou denúncias sobre esta Chamada Pública ou sobre o descumprimento das salvaguardas socioambientais aplicáveis ao Projeto devem ser encaminhadas para o Fala.BR: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home?modoOuvidoria=1> ou o WhatsApp (61) 99878-8904.

### **ANEXO A – TERMO DE ADESÃO**